

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Regulamenta a utilização do ARIEL – Análise e Rastreamento de Informações sobre Editais e Licitações, correspondente ao módulo de comunicação de registros emitidos pelo sistema ÁTOMO-RADAR.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem Interna nº 02/2019, que implantou, em caráter experimental, o módulo de comunicação de registros emitidos do sistema ÁTOMO-RADAR e determinou sua avaliação por grupo de trabalho;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ferramenta para a emissão de registros em razão da leitura automatizada de editais de licitação e do cruzamento de informações entre as bases de dados do sistema ÁTOMO-RADAR;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria dos processos da Administração municipal, de modo que os editais elaborados tenham maior aderência à legislação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se fiscalizar individualmente todos editais e contratações para os quais haja registro decorrente da leitura automatizada promovida pelo sistema ÁTOMO-RADAR;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica firmado com a Controladoria Geral do Município para compartilhamento de informações e desenvolvimento de ações conjuntas de caráter preventivo, assim como a necessidade de promover o fortalecimento do controle interno,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a utilização do módulo de comunicação dos registros emitidos pelo sistema ÁTOMO-RADAR denominado ARIEL – Análise e Rastreamento de Informações sobre Editais e Licitações.

Art. 2º Os registros e a correspondente comunicação pelo ARIEL têm como objetivos:

I – de natureza preventiva: incentivar os órgãos jurisdicionados a adotarem melhores práticas e a fazerem melhor uso dos sistemas disponíveis para elaboração de editais e contratações aderentes à legislação vigente;

II – de natureza fiscalizadora: auxiliar o Tribunal de Contas na definição de estratégias e na execução de sua atividade de fiscalização e controle.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – comunicado: mensagem emitida pelo ARIEL que indica possibilidade de infração à legislação nas regras de elaboração de editais de licitação e celebração de contratações ou de que tenham sido adotadas práticas que prejudicam o acesso à informação pelos órgãos de controle e pela população;

II – pontuação: qualificação da impropriedade ou da irregularidade identificada pelo sistema, a ser definida pelos gestores do sistema de acordo com os fatores de risco envolvido;

III – trilha de auditoria: conjunto de algoritmos utilizados na leitura automática de editais e no cruzamento de informações de bases de dados que busca eventuais infrações à legislação e a melhores práticas constantes de lista disponibilizada pelos gestores do sistema;

IV – gestores do sistema: grupo de trabalho formado por servidores da Secretaria Geral, Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo e do Núcleo de Tecnologia da Informação.

DOS OBJETIVOS DE NATUREZA PREVENTIVA

Art. 4º Os órgãos e entes jurisdicionados serão comunicados de que o Tribunal de Contas passará a realizar a leitura automática dos editais, cabendo àqueles e à Controladoria Geral do Município, no âmbito do controle interno da Administração municipal, avaliar e adotar as medidas pertinentes para a eliminação das irregularidades apontadas e para a adoção de práticas que contribuam para o acesso à informação pelos órgãos de controle e pela população.

Art. 5º Após a comunicação referida no artigo 4º, o Tribunal de Contas passará a informar periodicamente à Controladoria Geral do Município:

I – a quantidade de licitações e de contratações de cada órgão ou ente para os quais foram emitidos comunicados de registros juntamente com sua especificação e pontuação;

II – o percentual que indique o número de licitações e contratações com comunicados em relação ao total de licitações e contratações do órgão ou ente.

§ 1º O Tribunal de Contas e a Controladoria Geral do Município deverão estabelecer um

protocolo específico de atuação que contenha:

- a) a periodicidade dos relatórios contendo os comunicados gerados pelo ARIEL;
- b) o encaminhamento, pela Controladoria Geral do Município, de relatórios periódicos com as medidas adotadas a partir dos comunicados gerados pelo ARIEL.

§ 2º A Controladoria Geral do Município será comunicada imediatamente na hipótese de identificação de contratação de empresa declarada inidônea ou que tiver sido penalizada com a suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a administração pública.

§ 3º Periodicamente, a Controladoria Geral do Município apresentará ao Tribunal de Contas relatório sobre as medidas adotadas para cessar os fatos que acarretaram a emissão de notificações pelo ARIEL.

DOS OBJETIVOS DE NATUREZA FISCALIZADORA

Art. 6º Os comunicados emitidos pelo ARIEL deverão ser considerados no planejamento e na realização das fiscalizações relativas aos objetos a que se referem, observados, dentre outros critérios, o percentual e a natureza de infrações cometidas por cada órgão.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos comunicados emitidos pelo ARIEL como critério exclusivo de seleção de objetos de fiscalização.

Art. 8º A existência ou não de comunicados emitidos pelo ARIEL não vincula a atividade jurisdicional do Tribunal de Contas tampouco obsta a análise de licitações e contratações em procedimentos próprios de fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As infrações à legislação e a melhores práticas correspondentes às trilhas de auditoria formuladas para o sistema ARIEL encontram-se elencadas no Anexo I.

Art. 10 As unidades do TCMSP poderão propor a criação de novas trilhas de auditoria ou a alteração das já existentes, mediante o uso do formulário Manutenção de Trilhas de Auditoria (Anexo II).

§ 1º As propostas deverão ser analisadas pelo grupo de trabalho responsável pela gestão do ARIEL, que deverá avaliar a viabilidade técnica e sistêmica para incorporação no rol de trilhas constantes do Anexo I.

§ 2º O resultado da análise mencionada no § 1º deverá ser informado à unidade proponente

e as alterações promovidas no Anexo I deverão ser comunicadas a todas as unidades do TCMSP.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 5 de agosto de 2020.

a) JOÃO ANTONIO - Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM - Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES - Conselheiro Corregedor; a) MAURICIO FARIA - Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI - Conselheiro.

Publicada no DOC de 06/08/2020 p. 78 e 79.

Anexo I - Trilhas de auditoria

Id	Descrição	Sigla	Observação	Pontuação
1	NÃO HOUVE CONSULTA PÚBLICA PARA LICITAÇÕES COM VALORES ALTOS	CnsPub	DM N° 48.042 DE 2006	50
8	NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE UM FORNECIMENTO	PubFor	Lei 8.666/93 Art. 61. Parágrafo único.	5
9	ADITAMENTOS DE OBJETO SUPERIOR A 25/50%	AdtSup	Lei federal 8666/93 (§1º do art. 65)	50
10	PERCENTUAL DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE POR TOTAL DE FORNECIMENTOS É MUITO ALTO			20
12	NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	DbtTrb	V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho	5
17	FORNECIMENTOS COM EMPENHO POSTERIOR À ASSINATURA OU AO INÍCIO DO CONTRATO	EmpPst	Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.	10
18	FORNECIMENTOS CUJO MONTANTE EMPENHADO É SUPERIOR AO VALOR DO CONTRATO	EmpSup	Lei 8.666/93 Art. 61 - parágrafo único. Com a Lei 4.320/64 Art. 60.	20
19	FORNECIMENTOS COM EMPENHOS APÓS O FINAL DA VIGÊNCIA DO SEU CONTRATO	EmpPos		10
21	EDITAL QUE NÃO CONTÉM CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	AntCrr	DM 44.279/2003 alterado pelo DM 56.633/2015 – art. 3º	1
22	EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO PARA IMPUGNAR O EDITAL	TxImpg	Ver Decreto Municipal 58.589/2018 e suas alterações	5
24	MODALIDADE DE LICITAÇÃO É INCOMPATÍVEL COM O VALOR	ValMod	Decreto federal nº 9.412, de 18.6.2018	50
26	NÃO PUBLICOU ARQUIVO TEXTO DO EDITAL NO PUBNET	ArqPub		5
27	EXIGÊNCIA DE FILIAÇÃO NA IATA (ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS)	Pslata	Extrapolando os requisitos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993 e Acórdãos 1677/2006 e 1230/2008 TCU	1
28	DIRECIONAMENTO EMPRESAS DE ENGENHARIA PAULISTAS	CreaSP	TCU - jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação.	5
29	MODALIDADE DE LICITAÇÃO É INCOMPATÍVEL COM O VALOR NÃO ENGENHARIA	ValMod2	Decreto nº 9.412, de 2018	50
35	PREGÃO PRESENCIAL	PrePre	Decreto 54.102 de 17 de julho de 2013	20
41	MODALIDADE DISPENSA PARA CASOS DE INEXIGIBILIDADE	DisInx	Lei 8.666 Arts 24 e 25	1
42	AUSÊNCIA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA	CotElt	DECRETO Nº 54.102, DE 17 DE JULHO DE 2013 Art. 2º	10
48	LICITAÇÕES REVOGADAS OU SUSPENSAS FORAM CONTINUADAS	RevSps		1
49	PERCENTUAL DE LICITAÇÕES SUSPENSAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE LICITAÇÕES			10
50	PERCENTUAL DE CONTRATAÇÕES POR EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE FORNECIMENTOS			20
51	DISPENSA VALOR INCOMPATÍVEL	ValDsp	Decreto nº 9.412, de 2018	100

52	VEDAÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CONCORDATA	RecJud	Superior Tribunal de Justiça AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 - ES	10
Id	Descrição (continuação)	Sigla	Observação	Pontuação
53	ADITAMENTOS - PRAZO OU PRO RATA DIA EXCESSIVOS	AdtSupC	Lei federal 8666/93 (§1º do art. 65)	50
54	CONTRATAÇÃO EMPRESA INIDÔNEA OU SUSPENSA	IndCon	ORIENTAÇÃO NORMATIVA 3/12 - PGM	100
55	FORNECIMENTO EMPRESA INIDÔNEA OU SUSPENSA	IndFor	ORIENTAÇÃO NORMATIVA 3/12 - PGM	100
61	EXIGÊNCIA DE ATESTADO/DECLARAÇÃO/CERTIFICADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA	AtVist		5
62	AUSENCIA REFERENCIA AO DECRETO MUNICIPAL 56.475 E LEI COMPLEMENTAR 123	D56475	DM 56.475 DE 2015 Art. 5º	5
64	GRANDES FORNECIMENTOS A VENCER	ForFim		1
66	NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	TriMob	Lei federal nº 8.666/93 (art. 29, inc. III), Lei municipal nº 13.278/02 (arts. 23, 24 e 25) e Decreto municipal nº 50.691/09 (art. 1, inc. I)	5
67	NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	RegFGTS	Lei federal nº 8.666/93 (art. 29, inciso IV); Lei federal nº 8.036/90 (art. 27, alínea "a"); Lei municipal nº 13.278/02 (arts. 23 e 24)	5
68	EXIGÊNCIA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO EMITIDA PELO FABRICANTE	CaCred	Lei Federal nº 8.666/93 (art. 30, § 5º)	5
69	EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUADRO PERMANENTE	ExiQuad	Lei federal nº 8.666/93 (art. 30, §1º, inciso I)	5
71	EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	CSInteg	Lei federal nº 8.666/93 (art. 31, §§ 2º e 3º)	5

MANUTENÇÃO DE TRILHAS DE AUDITORIA

ARIEL

Nome/ sigla da trilha		
Tipo de alteração		
<input checked="" type="radio"/> alteração de trilha	<input type="radio"/> exclusão de trilha	<input type="radio"/> criação de nova trilha
Natureza do problema detectado		
<input type="checkbox"/> falso positivo	<input type="checkbox"/> falso negativo	<input type="checkbox"/> trilha não aplicável ao caso
<input type="checkbox"/> ajuste na pontuação	<input type="checkbox"/> achado fortuito (se frequente)	<input type="checkbox"/> criação de nova trilha
Descrição do problema detectado na trilha atual ou justificativa para a nova trilha		
Fundamento legal (se houver)		
Procedimentos da trilha (numerá-los)		
Nome:		
Enviar para radar@tcm.sp.gov.br		